

**INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**OFÍCIO CIRCULADO N.º 30.184, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016, DA ÁREA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

O Ofício Circulado n.º 30.184, de 14 de novembro de 2016, divulgou as instruções administrativas que visam esclarecer o enquadramento das atividades desenvolvidas por estabelecimentos termais, para efeitos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) [↗](#).

**LEGISLAÇÃO:**

**DECRETO LEI N.º 66/2016, DE 3 DE NOVEMBRO, DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

O Decreto Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, estabeleceu um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento [↗](#).

**DECRETO LEI N.º 67/2016, DE 3 DE NOVEMBRO, DO CONSELHO DE MINISTROS**

O Decreto Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, do Governo Constitucional aprovou um regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à Segurança Social, através de pagamento integral ou pagamento em prestações [↗](#).

**PORTARIA N.º 291-A/2016, DE 16 DE NOVEMBRO, DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

A Portaria n.º 291-A/2016, de 16 de novembro, atualizou o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário [↗](#).

**DECRETO REGULAMENTAR N.º 5/2016, DE 18 DE NOVEMBRO, DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

O Regulamento Regulamentar n.º 5, de 18 de novembro de 2016, estabeleceu os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), bem como as regras a observar na sua determinação, nos termos do n.º 2 do artigo 28º-A e no n.º 1 do artigo 28º-C do Código do IRC, a aplicar no período de tributação que se inicie em ou após em 1 de janeiro de 2016 [↗](#).

**PORTARIA N.º 293-A/2016, DE 18 DE NOVEMBRO, DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

A Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, atualizou o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário [↗](#).

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/2067 DA COMISSÃO EUROPEIA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Regulamento (UE) 2016/2067, de 22 de novembro de 2016, da Comissão Europeia, alterou o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato financeiro 9 [↗](#).

**DESPACHO N.º 14076/2016, DE 23 DE NOVEMBRO, DO GABINETE DO MINISTRO**

O Despacho n.º 14076/2016, de 23 de novembro, aprovou o modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Reavaliação de Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Propriedades de Investimento (PI) – Tributação Autónoma Especial – Modelo 52 e respetivas instruções de preenchimento. Esta declaração deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016 [↗](#).

**PORTARIA N.º 302/2016, DE 2 DE DEZEMBRO, DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

A Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, alterou a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 março, bem como alterou a estrutura de dados do ficheiro a que se refere o n.º 1 da portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março [↗](#).